



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Redenção

LEI MUNICIPAL Nº 296, DE 17 DE MAIO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VALORIZAÇÃO DOS SIMBOLOS NACIONAIS NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as Escolas Municipais obrigadas a estabelecerem como prática diária, no início de cada turno, o hasteamento das bandeiras: Nacional, Estadual e Municipal.

**Parágrafo 1º** - O hasteamento das bandeiras será realizado durante a execução de um dos hinos: Nacional, Estadual ou Municipal.

**Parágrafo 2º** - A execução do hino, que poderá ser feita através de aparelhagem sonora ou fanfarras da própria escola, deverá ser cantada pelo corpo docente e discente do estabelecimento.

**Parágrafo 3º** - A direção da escola deverá reservar horário especial para que seja ensinada e praticada a correta execução da música e da letra dos hinos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 17 dias do mês de maio de 1996.

WAGNER FONTES  
Prefeito Municipal

RSL/jlm.